

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 561.2020 - LOA 2021**

**CNPJ N.º 95.684.544/0001-26**

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

**LEI N.º 561/2020**

**SÚMULA** – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita em **R\$ 35.444.360,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta)** e fixa despesa em igual valor.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>38.957.360,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIAS	1.789.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	190.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	42.050,00
RECEITA DE SERVIÇOS	321.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.568.810,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.685.000,00</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.600.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	85.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.642.360,00</b>
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	<b>-5.198.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>35.444.360,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>1.680.000,00</b>
Câmara Municipal	1.680.000,00
<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>1.016.000,00</b>
Procuradoria Jurídica	218.000,00
Assessoria em Recursos Humanos	213.000,00
Assessoria de Gabinete	519.000,00
Assessoria Técnica Administrativa	66.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>139.400,00</b>
Gabinete do Secretário Municipal de Governo	115.000,00
Departamento de Comunicação	24.400,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>1.607.008,42</b>
Gabinete do Secretário Municipal de Administração	144.000,00
Departamento Técnico Administrativo	319.000,00
Departamento de Recursos Humanos	160.400,00
Departamento de Compras e Licitações	947.108,42
Departamento de Patrimônio	36.500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>635.600,00</b>
Gabinete do Secretário Municipal de Finanças	123.000,00
Controle Interno	59.300,00
Departamento de Finanças	36.500,00
Departamento de Contabilidade	338.000,00
Departamento de Tributação	78.800,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	<b>220.200,00</b>
Gabinete do Secretário de Planejamento	79.000,00
Departamento de Planejamento	68.000,00
Departamento de Programas e Projetos	73.200,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA</b>	<b>558.509,24</b>
Gabinete do Secretário de Agricultura	66.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário e G. Renda	492.509,24

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>10.365.450,00</b>
Gabinete do Secretário Municipal de Educação	90.000,00
Departamento de Documentação e Apoio Pedagógico	499.200,00
Departamento de Ensino Fundamental/Pré/ Especial	1.870.650,00
Departamento de Transporte Escolar	2.101.600,00
Departamento do Fundeb	5.804.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA ESPORTE E LAZER</b>	<b>297.450,00</b>
Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer	80.000,00
Departamento de Cultura	44.400,00
Departamento de Esporte e Lazer	173.050,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO</b>	<b>3.489.854,62</b>
Gabinete do Secretário de Viação	80.000,00
Departamento de Viação	2.309.854,62
Departamento de Manutenção e Conservação da Frota	1.100.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS</b>	<b>1.027.754,62</b>
Gabinete do Secretário de Habitação e Obras	80.000,00
Departamento de Obras e Manutenção	947.754,62
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO</b>	<b>2.298.300,00</b>
Gabinete do Secretário de Urbanismo	80.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	2.218.300,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>8.202.095,79</b>
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	81.000,00
Fundo Municipal de Saúde	8.121.095,79
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>1.641.737,31</b>
Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social	81.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.286.737,31
Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	274.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO</b>	<b>915.000,00</b>
Gabinete Secretário de Indústria Comercio e Turismo	80.000,00
Departamento de Indústria e Comercio	196.000,00
Departamento de Turismo	36.000,00
Departamento de Meio Ambiente	603.000,00
<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO</b>	<b>1.340.000,00</b>
Encargos Especiais	1.340.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>10.000,00</b>
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.444.360,00</b>

**Artigo 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos fundos municipais, de contabilidade centralizada, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município, a saber:

I – Do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021 em R\$ 7.939.950,00 (sete milhões novecentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

II – Do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021 em R\$ 5.804.000,00 (cinco milhões oitocentos e quatro mil reais).

III – Do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021 em R\$ 1.266.610,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e dez reais).

IV - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021 em R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).

V – Do Fundo Municipal do Turismo, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021 em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**§ Primeiro** – O percentual autorizado no caput deste artigo servirá para as alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento.

**§ Segundo** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recursos para tais suplementações, somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Artigo 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a transferência de dotações conforme definido no Art. 36, § 3º, I da Lei Municipal 558/2020 (LDO 2021) dentro do mesmo programa de governo:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**§ Único**: fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 6º, as suplementações efetuadas com base em superávit financeiro de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

**Artigo 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 10** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento de dotações de despesas de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar 101/00 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Artigo 11** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 16 de dezembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Renata Rosa  
**Código Identificador:**E1571A5A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2020. Edição 2162  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>